



Nova Russas
PREFEITURA



MENSAGEM Nº 021, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE NOVA RUSSAS - CMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O incluso Projeto de Lei visa promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, assentados rurais, pescadores artesanais e profissionais, aquicultores e idosos de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda, bem como promover o desenvolvimento sustentável de nosso município.

Com esse propósito, precisamos da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos
29 de março de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA Assinado de forma digital por GIORDANNA
SILVA BRAGA MANO:01052266371
MANO:01052266371 Dados: 2022.03.29 15:53:33 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CE
Recebido em 01/04/22 Horas: 9h
Funcionária Raquel Torres



Rua Padre Francisco Rêgo, 1988
Centro - CEP 62201-006
Nova Russas - Ceará - Brasil
CE 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE NOVA RUSSAS - CMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Russas, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, assentados rurais, pescadores artesanais e profissionais, aquicultores e idosos de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda, de caráter representativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e coordenador das atividades relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Nova Russas.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Russas compete:

- I - subsidiar a formulação de políticas públicas da Administração Pública Municipal relacionadas ao desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, assentados rurais, pescadores artesanais e profissionais, aquicultores e idosos de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda;
- II - propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas referidas no inciso I e participar no processo de deliberação de diretrizes e procedimentos das políticas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;
- III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos;
- IV - deliberar sobre apoio a programas e projetos de desenvolvimento rural, bem como acompanhar e avaliar a execução dos mesmos no âmbito municipal;
- V - articular com as unidades administrativas municipais dos agentes financeiros, com a finalidade de solucionar eventuais dificuldades encontradas na concessão de crédito aos





- agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, assentados rurais, pescadores artesanais e profissionais, aquicultores e idosos;
- VI - encaminhar os pedidos apresentados à Secretaria Executiva;
- VII - promover a divulgação e articular apoio político e institucional do Conselho;
- VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
- X - discutir os limites dos territórios sob gestão federal, estadual e municipal, procurando harmonizar as políticas nas três esferas;
- X - ter função deliberativa, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais, estaduais e municipais;
- XI - participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais, de forma que, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:
- a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do município;
- b) a regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.
- XII - acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, à execução das ações previstas no Plano Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- XIII - articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural do Município;
- XIV - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- XV - formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundar ações de apoio a:
- a) produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município;
- b) preservação e recuperação do meio ambiente;
- c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção social.
- XVI - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- XVII - articular com os conselhos dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;





- XVIII - articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- XIX - articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual-PPA, na Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA;
- XX - identificar e quantificar as necessidades de créditos rurais para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, buscando o atendimento dessas necessidades;
- XXI - articular as necessidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;
- XXII - promover ações que revitalizam a cultural local;
- XXIII - propor políticas públicas municipais na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XXIV - articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais, na perspectiva de desenvolvimento rural sustentável;
- XXV - contribuir para a redução da desigualdade de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras etnias no Conselho;
- XXVI - promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no Conselho;
- XXVII - identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;
- XXVIII - atuar, permanentemente, em caráter geral, com Foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável do Município;
- XXIX - exercer todas as competências e atribuições que lhe forem conferidas;
- XXX - representar a comunidade, atuar junto a autoridade, órgãos públicos, agências e serviços federais, estaduais e municipais, buscando o assessoramento, recursos financeiros e cooperações diversas para o desenvolvimento da agricultura e pecuária do Município;
- XXXI - trabalhar com a comunidade para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural visando a preservação ambiental através de um planejamento cooperativo e de responsabilidade mútuas;
- XXXII - incentivar a realização de projetos alternativos de forma associativa com os produtores rurais;
- XXXIII - planejar, sugerir, consultar, opinar e assessorar sobre as atividades de desenvolvimento agropecuário e de preservação do meio ambiente do município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Russas será composto paritariamente por seis representantes de entidades governamentais e seis



representantes de entidades da sociedade civil, com membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Russas representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e oriundos:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;
- II – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Cultura;
- VI – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria;

Art. 5º O mandato dos Conselheiros do CMDS será de dois anos permitida a recondução e o exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem foro e sede no Município de Nova Russas.

Art. 7º O CMDS será dirigido por uma diretoria escolhida em Assembleia Geral, e será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário (a);
- d) Vice-Secretário (a).

Art. 8º O mandato da diretoria será anual.

Parágrafo Único. As atribuições dos membros da diretoria e dos conselheiros serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 9º O CMDS contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º As funções inerentes à Secretaria Executiva serão exercidas por um servidor designado pelo Executivo Municipal.





§ 2º O Presidente do CMDS, nos impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-presidente.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos proporcionará ao CMDS, o apoio administrativo, inclusive no que diz respeito ao pessoal necessário ao atendimento de suas finalidades e ao desempenho de suas atribuições.

Art. 11 As despesas decorrentes da instalação do CMDS, bem como de seus serviços correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 12 Instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a comissão específica deverá ser designada em Assembleia Geral do Conselho para elaborar o projeto do Regimento Interno que, para viger, deverá ter a aprovação da maioria dos membros do Conselho, em Assembleia Geral e homologação do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Futuras emendas ou alterações ao Regimento Interno do Conselho terão o mesmo trâmite.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a editar os demais atos necessários a execução desta Lei.

Art. 14 As despesas decorrentes desta lei correrão a contar de dotações consignadas na Lei de Orçamento.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos
29 de março de 2022.**

GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por
GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
Dados: 2022.03.29 15:54:02 -03'00'

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL**

